



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## LEI N° 1.843/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento dos **Agentes Comunitários de Saúde - ACS** e de **Agente de Combate às Endemias - ACE**, na forma que determina o §§ 7º, 8º, 9º, 10. e 11. do art. 198. da Constituição Federal.

**ORIGEM:** Projeto de Lei nº 047/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido, nos termos do §§ 7º, 8º, 9º, 10. e 11. do art. 198 da Constituição Federal, que o piso de vencimento dos **Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias** passa a ser de **R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**, equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2.022, que trata do valor do salário-mínimo, a partir da data definida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

**Art. 3º** Nos termos do Art. 198., § 11. da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**Art. 4º** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do poder executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do mês de Maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 20 dias do mês de Julho de 2022.

---

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/jornal/22-07-2022/>

DATA: 22/07/2022 PÁGINA: C5 EDIÇÃO: 12.484